

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação de Coronel Barros, fica constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, exercendo suas funções sem ônus para o Município, declarando-se as mesmas como de relevante interesse municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores do ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art.3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo-se representantes do magistério público e particular e de outros setores da comunidade.

Art.4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 06 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessa o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo Segundo - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um Terço) de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos; 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, indicado pelo mesmo segmento, para completar o mandato anterior.

Parágrafo Quarto - No caso de afastamento temporário de um de seus membros caberá ao Conselho Municipal de Educação, as providências para sua substituição nos termos do seu Regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**  
**1ª ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS  
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME LM 17 / 12 / 96

*Maria Fischer*

MARILIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87

Art.5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação devem residir no Município.

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação de Coronel Barros organiza-se em 03 (três) Comissões Permanentes e em tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento.

Art.7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu Regimento ou propor alterações, quando necessárias, aprovadas por 2/3 (dois Terços) de seus membros, a ser posteriormente ratificado através de Decreto Executivo;

b) promover o estudo de comunidade tendo em vista os problemas educacionais;

c) estabelecer critérios para ampliação da rede escolar mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com a Legislação vigente;

d) participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

e) fixar critérios para:

I - equipar as escolas municipais no que diz respeito as suas condições de funcionamento;

II - programar o calendário escolar da rede municipal de ensino;

III - concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

f) deliberar, em seu nível de competência, sobre a política e diretrizes do município, bem como questões que vierem a ser encaminhadas para apreciação;

g) emitir pareceres sobre:

I - assuntos e questões de natureza educacional que lhe sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

II - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

III - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal celebre;

IV - funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;

V - relatórios de execução financeira da despesa em educação, por fonte de recursos.

h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

i) executar as atribuições que são delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art.8º - Os orçamentos anuais consignarão recursos financeiros necessários ao custeio de despesas do Conselho Municipal de Educação, dotados na Secretária Municipal de Educação, em rubrica própria.

Art.9º - Os Conselheiros, professores de ensino público e particular, serão indicados ao Poder Executivo por órgãos, instituições e entidades educacionais com atuação no Município, a saber:

I - entidades de classe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**  
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS  
CGC - 94.721.388/0001/63

II - órgãos municipal de educação;

III - ensino de 1º grau.

Parágrafo Único - Não poderão compor o colegiado Municipal, detentores de Cargos de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato Legislativo.

Art.10 - Os Conselheiros representantes da comunidade externa, serão indicados ao Poder Executivo por entidades e instituições relacionadas com a educação.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.11 - Os três Conselheiros nomeados para completar o número de 09 (nove) no colegiado, de acordo com o art.2º desta Lei, terão a duração de seus mandatos respectivamente de 02 (dois), 04 (quatro) e 06 (seis) anos.

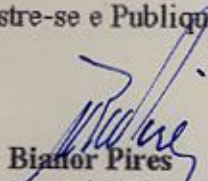
Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em  
dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

  
Bianor Pires  
Sec.Mun.Adm.Planej.Fintan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63